



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:599 — Reforça a dotação orçamental destinada a despesas reservadas de publicidade e propaganda.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 23:600 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Cantanhede os materiais aproveitáveis e o terreno da antiga Casa do Capelão, anexa à capela do lugar do Sanguinheiro, na freguesia de Cadima, para construção de uma escola de ensino primário.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:601 — Anula o decreto n.º 2:307, passando a servir nos submersíveis da armada unicamente o pessoal militar, e determina que o pessoal operário que deixa de prestar serviço, passe a trabalhar nas oficinas da Direcção dos Serviços de Submersíveis, como adido, até à reorganização dos quadros do pessoal fabril das referidas oficinas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:782 — Manda pôr em execução nos territórios do Império Colonial Português as disposições da portaria n.º 7:733, que providencia no sentido de os navios de comércio usarem, a partir de 1 de Janeiro de 1934, distintivos visuais iguais aos radiotelegráficos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:602 — Reconhece como instituição de utilidade pública o Club Internacional de Foot-Ball.

Decreto n.º 23:603 — Abre um crédito destinado ao pagamento dos vencimentos de um inspector adjunto da Inspeção Geral do Ensino Particular.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:599

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1:000.000\$ a verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1933-1934.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o mesmo ano económico, no capítulo 1.º,

é anulada igual quantia na verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimardes* — *Duarte Pacheco* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 23:600

Considerando que, por decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 283, de 4 de Dezembro de 1913, foi cedida, a título de arrendamento, à comissão administrativa da Junta de Paróquia da freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, a denominada Casa do Capelão, anexa à capela existente no lugar do Sanguinheiro, para ali se estabelecer a escola oficial do sexo masculino, ficando a cargo da arrendatária todas as despesas, quer ordinárias quer extraordinárias, a que o prédio desse origem;

Considerando que a cessionária deixou de cumprir as condições a que se tinha obrigado e que a casa se arruinou, vindo depois a construir-se no mesmo terreno e com alguns dos materiais ainda aproveitáveis um novo edificio escolar, por iniciativa da comissão de beneficência e ensino da mesma freguesia;

Considerando que a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Cantanhede pretende regularizar esta situação, adquirindo por cedência definitiva o referido terreno e os materiais de construção já aludidos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Por se dar a hipótese do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, é declarada sem efeito a cedência, a título de arrendamento, à comissão administrativa da Junta de Paróquia da freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, da denominada Casa do Capelão, anexa à capela existente no lugar do Sanguinheiro, por virtude do decreto